



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

*Aprovado por
Unanimidade dos
Vereadores presentes em
07/12/2022. Em Juízo -
Votado*

Fundo Santo
de Japoatã
em 07/12/2022

MENSAGEM

SENHORA PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o **Projeto de Lei** que solicita autorização para Criação da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** para o exercício fiscal de 2023, em conformidade com o Lei Orgânica Municipal.

O referido Projeto visa modificar a Lei de Estrutura Administrativa com a criação da devida secretaria para melhor adequar o orçamento às atividades da gestão municipal.

Senhores Vereadores o projeto de Lei tem como base principal o desenvolvimento do esporte e lazer em nosso município.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado em regime de Urgência, quero aqui renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Japoatã/SE, 05 de dezembro de 2022.

Claudio Dinisio Nascimento

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Recebido em 06/12/2022
Isabela de Souza Lima
Isabela de Souza Lima
Assistente Administrativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 07/12/2022

Rosely Souza
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PROJETO DE EMENDA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

MODIFICA a Lei Complementar nº 431/2017 para inserir na Estrutura Administrativa do Município de Japoatã a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal no artigo 67, Inciso III.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º, da Lei Complementar nº 431/2017, que passa a conter a seguinte redação:

“Secretaria Municipal de Educação”

Artigo 2º Na composição dos órgãos da Administração Municipal passar a existir na Estrutura Administrativa do município de Japoatã, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a seguinte Estrutura Organizacional Básica

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I – promover o desenvolvimento e a inclusão social ao esporte e lazer;
- II – incentivar e promover as políticas públicas na área esportiva em todo o município;
- III – promover a participação popular na discussão de programas esportivos e essências de interesse da comunidade;
- IV – implementar e manter políticas de democracia participativa;
- V – participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do orçamento participativo;
- VI – fazer parcerias com outros municípios para o desenvolvimento do esporte e lazer na região;
- VII – promover o desenvolvimento do lazer em todo município;
- VIII – implementar as políticas públicas de inclusão ao esporte e lazer;
- IX – promover o desenvolvimento do esporte em todas as áreas esportivas;
- X – manter organizado, para fins de consulta, o arquivo da secretaria, remetendo a atualização dos atos normativos ao órgão externo de fiscalização;
- XI – propiciar meios que facilitem o acesso da comunidade às normas vigentes;
- XII – encaminhar suas sugestões e decisões aos diversos órgãos do Poder Executivo;
- XIII – analisar com o Secretário Municipal de Governo a viabilidade de projetos de Lei;
- XIV – discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo;
- XV – colaborar com as políticas públicas que visem à conscientização e busca da cidadania;
- XVI – contribuir para a organização da sociedade como forma de Democracia participativa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

XVII – incentivar a conscientização de que o interesse coletivo deve preponderar sobre o particular;

XVIII – elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo;

XIX – interagir com o sistema de ensino fazendo da escola o centro da Democracia participativa;

XX – dar condições para o pleno funcionamento da Defesa Civil e os conselhos correspondentes.

Art.4º. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte composição:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Secretário Adjunto;
- c) Assessoria Especial;
- d) Secretaria Executiva;

Diretoria de Departamento de Esporte e Lazer

Art.5º. Na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, estão lotados, além do Secretário, os seguintes cargos em comissão:

- I – 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- II – 1 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer;
- III – 1 (um) cargo de Assessor Especial;
- IV – 1 (um) cargo de Secretário Executivo;
- V – 1 (um) cargo de Diretor de Departamento de Esporte e Lazer.

Art.6º. Os cargos elencados no artigo anterior terão suas remunerações estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art.7º As despesas desta Secretaria serão custeadas pelos recursos existentes no orçamento do Município de Japoatã/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 5 de dezembro de 2022


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal